

CIDADANIA • IMPACTO • SUSTENTABILIDADE

SEGURO DE VIDA

Sustentabilidade e riscos climáticos no setor de seguros de vida: desafios, regulação e oportunidades no contexto brasileiro



CAIXA
Seguridade



SUMÁRIO

RESUMO	3
INTRODUÇÃO	3
METODOLOGIA	5
PANORAMA DO SETOR	7
Análise regulatória do setor	7
Contexto global	12
Contexto brasileiro	15
RISCOS E OPORTUNIDADES	16
Identificação de riscos	16
Oportunidades	17
RECOMENDAÇÕES	19
Para políticas públicas e/ou negócios no Brasil	19
Para empresas brasileiras do setor	20
CONCLUSÃO	22
REFERÊNCIAS	23



RESUMO

O presente artigo analisa como a crescente incidência de eventos climáticos extremos e a consolidação de critérios ambientais, sociais e de governança (ESG, sigla em inglês) vêm transformando o setor de seguros de vida no Brasil e no mundo. A partir de um panorama regulatório e de mercado, destaca-se o papel da Circular SUSEP nº 666/2022 e da Resolução CNSP nº 473/2024 na incorporação dos riscos de sustentabilidade à governança e à precificação, além de explorar a convergência com padrões internacionais como TCFD e IFRS S2. O estudo evidencia que, embora os impactos das mudanças climáticas sobre seguros de vida ainda sejam baixos e indiretos, há oportunidades relevantes de inovação. Conclui que o futuro do setor dependerá da integração efetiva entre sustentabilidade, gestão de riscos e inovação, posicionando-o como agente estratégico de resiliência social e transição ecológica.¹

Palavras-chave: sustentabilidade; seguro de vida; riscos climáticos.

¹ Por: Ana Clara Viola Ladeira, Flavia Gardenal Ometto, Gabriela de Carvalho e Mello, Gregory de Lima Barbosa, Lara Lemos Nicola, Mariana Saragoça, Marion Farias Mac Dowell Leite de Castro, Rachel Moura Leite Rabelo de Rezende, Rafael Maziteli Trindade Teodoro e Raphael Fonseca Niemeyer, sócios e advogados das áreas de infraestrutura, societário, ambiental e regulatório do Stocche Forbes Advogados.



01

INTRODUÇÃO

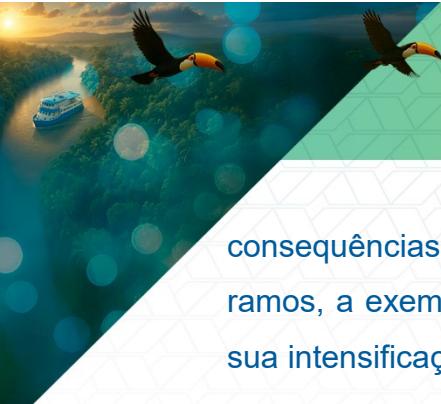
Nos últimos anos, o mercado de seguros tem enfrentado transformações significativas impulsionadas tanto pelas pressões competitivas tradicionais quanto pela intensificação das exigências regulatórias e sociais relacionadas à adoção de práticas ESG. A intensificação de eventos climáticos extremos tem impostos novos desafios à estabilidade operacional das seguradoras, exigindo a revisão de estratégias tradicionais de gestão de riscos.

O aumento da frequência e da severidade desses eventos tem modificado substancialmente a dinâmica do mercado de seguros, comprometendo a previsibilidade que historicamente fundamentava os modelos atuariais de precificação e de mensuração de riscos. O *Global Risk Report* de 2025, publicado pelo Fórum Econômico Mundial², evidencia os riscos ambientais como centrais e urgentes para a próxima década, prevendo a intensificação das ocorrências e o aumento da severidade nos eventos climáticos extremos³.

O setor securitário no geral sofre impactos extremamente relevantes, na medida em que o aumento das incertezas e intercorrências ambientais se reflete no volume e frequência de sinistralidade, na lógica de subscrição de riscos e na própria precificação dos produtos. No âmbito dos seguros de vida, no entanto, tais

² ELSNER, Mark; ATKINSON, Grace; ZAHIDI, Saadia. *Global Risks Report 2025*. World Economic Forum, 15 jan. 2025. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/>. Acesso em: 3 out. 2025.

³ Ibidem, p. 44 Tradução nossa: Segundo o Global Risks Perception Survey (GRPS), os riscos ambientais e, em menor grau, tecnológicos dominam o panorama global de longo prazo. Eventos climáticos extremos são o risco mais relevante para a próxima década, seguidos por perda de biodiversidade, colapso de ecossistemas, mudanças críticas nos sistemas da Terra, escassez de recursos naturais e poluição.



consequências não são vislumbradas de forma tão direta como no caso de outros ramos, a exemplo do ramo de seguros residenciais, mas já se observa um risco de sua intensificação com o aumento de eventos climáticos extremos⁴.

Diante desse cenário, o presente artigo busca tratar dos desafios e oportunidades que o setor enfrenta, abordando principalmente riscos climáticos relacionados às coberturas e serviços oferecidos pelas seguradoras e a oportunidade de inovar e oferecer serviços mais sustentáveis.

⁴ THE GENEVA ASSOCIATION. *Climate change: What does the future hold for health and life insurance?* Londres: The Geneva Association, Feb. 2024. Disponível em: https://www.genevaassociation.org/sites/default/files/2024-02/cch-report_web-270224.pdf. Acesso em: 7 out. 2025.



02

METODOLOGIA

A elaboração deste artigo baseou-se em uma abordagem qualitativa e descritiva, combinando pesquisa bibliográfica e análise de dados institucionais. Foram examinadas fontes disponíveis na literatura especializada sobre sustentabilidade, seguros e adaptação climática, incluindo relatórios técnicos, estudos regulatórios e publicações acadêmicas nacionais e internacionais. De forma secundária, utilizou-se o conjunto de dados e informações disponíveis da Caixa Seguridade relativos ao segmento de seguro de vida.



03

PANORAMA DO SETOR

3.1 Análise regulatória do setor

No Brasil, a regulamentação do setor de seguros privados foi estabelecida pelo Decreto-Lei nº 73/1966, que criou a estrutura do Sistema Nacional de Seguros Privados e instituiu os órgãos centrais responsáveis pela regulamentação: o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

A Circular SUSEP nº 666/2022 representou o marco inicial no que tange à regulamentação sobre aspectos de sustentabilidade no setor ao determinar que seguradoras, entidades de previdência privada e sociedades de capitalização devem incorporar a gestão de riscos de sustentabilidade em suas estruturas de risco e controles internos, integrando esse tema à governança corporativa e aos processos decisórios bem como determinou a implementação da política de sustentabilidade e do relatório de sustentabilidade.

Segundo a norma, os riscos de sustentabilidade abrangem fatores sociais e ambientais que podem afetar a própria supervisão ou sobre suas partes interessadas, incluindo segurados.



A gestão dos riscos de sustentabilidade deve estar integrada ao Sistema de Controles Internos (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), compondo a governança corporativa existente, e não funcionando como forma isolada.

Destacam-se dois instrumentos de governança: (i) a Política de Sustentabilidade, que deve ser formalizada e revisada a cada três anos, contemplando os princípios, diretrizes e estratégias da supervisionada para a gestão de riscos de sustentabilidade e para estabelecer princípios e diretrizes destinados a garantir aspectos de sustentabilidade, incluindo na condição de seus negócios e na relação com *stakeholders* (art. 8º); e (ii) o Relatório de Sustentabilidade, publicado a cada exercício, apresentando informações sobre a exposição, a gestão e os resultados relacionados aos riscos de sustentabilidade, bem como sobre a implementação da Política de Sustentabilidade no desenvolvimento e oferta de produtos e serviços e no desempenho das atividades e operações da supervisionada (art. 11 c/c art. 15, I).

Essas obrigações fortalecem a transparência do setor e alinham-se às melhores práticas internacionais de governança climática e socioambiental, como as recomendações da Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD) e os padrões IFRS S1 e S2.

Mais recentemente, a Resolução CNSP nº 473/2024 avançou no eixo dos produtos sustentáveis, ao estabelecer diretrizes para a classificação de planos de seguros como sustentáveis, definindo as condições sob as quais as seguradoras podem utilizar termos como “sustentável”, “verde”, “ambiental”, “ESG” ou “ASG” em seus produtos e materiais de marketing. Espera-se que essa norma seja detalhada através de regulamentação da SUSEP.

Para que um plano ou seguro seja considerado sustentável, as coberturas, garantias, bens ou direitos segurados devem oferecer benefícios climáticos físicos, de transição, ou socioambientais, definidos como resultados positivos decorrentes da mitigação de perdas climáticas, da transição para uma economia de baixo carbono ou da preservação ambiental e social.



No âmbito legal propriamente dito, destaca-se a promulgação do Novo Marco Legal dos Seguros, a Lei nº 15.040, em 9 de dezembro de 2024 e que entrará em vigor em 11 de dezembro de 2025. A referida legislação tem como objetivo regular os contratos de seguros, revogando dispositivos do Código Civil relativos ao contrato de seguro, bem como partes do Decreto-Lei nº 73/1966, mantendo, contudo, a Lei Complementar nº 126/2007, que segue disciplinando resseguro e cosseguro, embora o Novo Marco introduza disposições relevantes sobre esses temas.

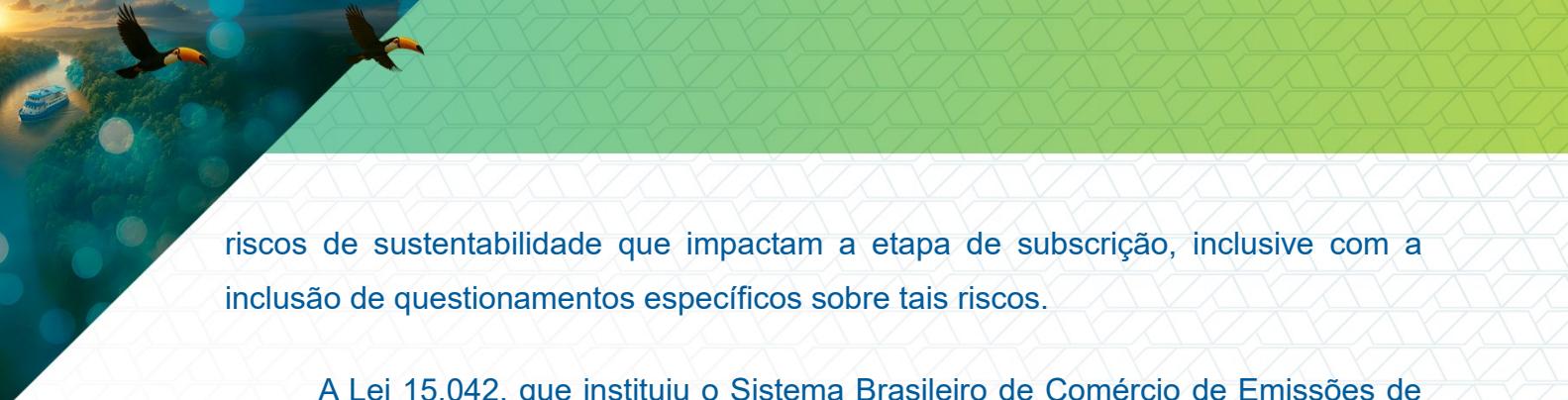
Embora a Lei nº 15.040/2024 não trate de forma específica sobre o tema da sustentabilidade no mercado de seguros, dispõe que “os critérios comerciais e técnicos de subscrição ou aceitação de riscos devem considerar a solidariedade e o desenvolvimento econômico e social, vedando práticas discriminatórias ou prejudiciais à livre iniciativa empresarial”. Essa disposição alinha-se com os princípios de sustentabilidade da Circular nº 666/2022 da SUSEP, especialmente no que se refere à consideração dos riscos sociais, entendidos como aqueles decorrentes de eventos que violam direitos e garantias fundamentais ou que afetam interesses coletivos.

Adicionalmente, a Seção VIII do Marco Legal reforça a centralidade da subscrição de riscos, conferindo relevância à formalização da proposta e ao preenchimento do questionário de riscos. A interpretação conjunta dos artigos 42, §2^º⁵, e 46⁶ da Lei nº 15.040/2024 evidencia que a seguradora deve fornecer ao potencial segurado, de maneira completa e em suporte duradouro, todas as informações necessárias para a contratação do seguro, incluindo o conteúdo integral do contrato e o prazo de aceitação, além de alertar sobre a relevância das informações a serem prestadas e as consequências do descumprimento do dever de informar. Nesse sentido, torna-se fundamental que as seguradoras promovam o mapeamento dos

⁵ Art. 42. A proposta feita pela seguradora não poderá ser condicional e deverá conter, em suporte duradouro, mantido à disposição dos interessados, todos os requisitos necessários para a contratação, o conteúdo integral do contrato e o prazo máximo para sua aceitação.
(...)

⁶ § 2º A seguradora não poderá invocar omissões em sua proposta depois da formação do contrato.

⁶ Art. 46. A seguradora deverá alertar o potencial segurado ou estipulante sobre quais são as informações relevantes a serem prestadas na formação do contrato de seguro e esclarecer, em suas comunicações e questionários, as consequências do descumprimento do dever de informar



riscos de sustentabilidade que impactam a etapa de subscrição, inclusive com a inclusão de questionamentos específicos sobre tais riscos.

A Lei 15.042, que instituiu o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em seu art. 56 estabelece que as seguradoras, além de entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais devem destinar, anualmente, no mínimo meio por cento dos recursos de suas reservas técnicas e provisões à aquisição de ativos ambientais ou de cotas de fundos de investimento compostos por esses ativos. A norma visa alinhar o setor securitário às diretrizes de finanças sustentáveis do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.993/2022), promovendo a canalização de recursos para investimentos que estimulem a economia verde e a transição climática. Assim, o dispositivo reforça o papel institucional dessas entidades como agentes de fomento ao desenvolvimento sustentável, ao mesmo tempo em que integra as práticas de investimento responsável à regulação prudencial do mercado.

No contexto internacional, há um conjunto robusto de padrões, iniciativas e frameworks para a integração de critérios ESG e à gestão de riscos climáticos nos setores financeiro e corporativo. Com destaque o GHG Protocol (1998) que padroniza a contabilização e reporte de emissões de gases de efeito estufa, o Pacto Global da ONU (2000), que difunde princípios universais sobre sustentabilidade empresarial, e as diretrizes da Global Reporting Initiative (GRI) (2001), voltadas para divulgação de informações ambientais, sociais e de governança. Também merecem destaque os Princípios do Equador (2003), aplicáveis à avaliação socioambiental de projetos financiados, e os Princípios para Sustentabilidade em Seguros (PSI) (2012), que orientam o setor na incorporação de critérios ESG à subscrição, desenho de produtos e à gestão de riscos.

A partir de 2015, TCFD e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ampliaram o foco sobre riscos e oportunidades climáticas, incentivando empresas e instituições financeiras a integrarem aspectos de sustentabilidade em suas estratégias corporativas, estrutura de governança, relatórios financeiros e processos de divulgação. Em 2023, o *International Sustainability Standards Board* (ISSB) consolidou esse avanço com os padrões do IFRS — o IFRS S1 (requisitos gerais para divulgação de informações de sustentabilidade) e o IFRS S2 (divulgação de riscos e



oportunidades climáticas), harmonizando metodologias anteriores, especialmente TCFD, *Sustainability Accounting Standards Board* (SASB) e GRI – em normas globais de reporte financeiro, estabelecendo um marco de harmonização global para o reporte financeiro de sustentabilidade. A padronização metodológica busca superar desafios recorrentes na adoção das agendas ESG entre empresas e setores, ao promover maior consistência conceitual, clareza nos métodos de divulgação, definição de metas mensuráveis e rastreabilidades das informações.

No Brasil, a Resolução nº 193/2023 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) representou um marco na convergência das práticas nacionais aos padrões internacionais de divulgação de riscos e sustentabilidade. O normativo, incorporou os padrões IFRS S1 e S2, estabelecendo sua adoção obrigatória para companhias abertas a partir de 2026, com a possibilidade de implementação voluntária em 2024 e 2025.

Seguradoras têm adotado esses *frameworks* para estruturar, analisar e reportar riscos climáticos, mensurar emissões e fortalecer a governança ESG. As metodologias da TCFD e do IFRS S2, quando integradas aos processos de subscrição, precificação e modelagem atuarial, orientam o planejamento operacional, a gestão de sinistros e o fortalecimento da resiliência diante de eventos climáticos extremos. Essa adoção evidencia uma transição do enfoque reativo — voltado ao pagamento de sinistros — para uma abordagem preventiva e adaptativa, alinhada às agendas globais de sustentabilidade.

Diversas taxonomias sustentáveis têm sido implementadas no cenário internacional, como a Taxonomia Europeia, e, no contexto brasileiro, por meio da Taxonomia Sustentável Brasileira coordenada pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Meio Ambiente. Essas iniciativas buscam fornecer uma terminologia padronizada para empresas, instituições financeiras, investidores, reguladores e demais partes interessadas, orientando decisões de investimento e a criação de políticas públicas, devendo conciliar a padronização internacional e adaptação ao contexto nacional, promovendo transparência em atividades econômicas e financeiras sustentáveis.



O Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB) concluiu, em agosto de 2025, a aprovação final dos cadernos técnicos da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), estabelecendo critérios para classificação de atividades econômicas segundo seus impactos socioambientais e climáticos, peça central do Novo Brasil - Plano de Transformação Ecológica do Governo Federal.

Todos os reguladores de mercados financeiros e de capitais, incluindo a SUSEP, deverão adequar e desenvolver normas setoriais que incorporem tais critérios.

3.2 Contexto global

A agenda climática deixou de ser voluntária e consolidou-se como um vetor regulatório, estratégico e competitivo para seguradoras e empresas de assistência. Relatórios setoriais indicam que o mercado securitário apresenta avanços, incorpora práticas de governança, formula estratégia climática e aprimora mecanismos de gestão de riscos. Todavia, há lacunas em definir e mensurar métricas e metas, como analisar a resiliência em diferentes cenários climáticos.

O setor segurador norte-americano enfrenta um ponto de inflexão com agravamento dos riscos climáticos, caracterizado pelo aumento da frequência, severidade e impacto econômico das catástrofes climáticas, o que tem desafiado os modelos tradicionais de subscrição e precificação de riscos⁷. Em resposta, observa-se um fortalecimento das exigências regulatórias e da transparência climática, especialmente a partir de 2022, quando passou a ser obrigatória a divulgação de relatórios alinhados às recomendações da TCFD por seguradoras com prêmios superiores a USD 100 milhões, conforme determinação da *National Association of Insurance Commissioners* (NAIC). Esse movimento foi reforçado em 2024, com a aprovação, pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (SEC), de norma voltada à divulgação de informações climáticas, reforçando a tendência de padronização e transparência, ainda que o tema siga em debate no âmbito judicial.

⁷ CERES. 2025 Progress Report: Climate Risk Reporting in the U.S. Insurance Sector. Boston, MA: Ceres, 3 jun. 2025. Disponível em: <https://www.ceres.org/resources/reports/2025-progress-report-climate-risk-reporting-in-the-us-insurance-sector>. Acesso em: 27 out. 2025.



A análise feita pela Ceres com dados de 526 grupos seguradores (representando mais de USD 2 trilhões em prêmios diretos) revela avanços importantes na incorporação do risco climático às práticas do setor. Quase todas as empresas analisadas 99% reportam processos de gestão de risco, 97% divulgam estratégias e 87% apresentam estruturas de governança. Entretanto, apenas 29% divulgam métricas e metas – o pilar mais crítico e menos desenvolvido da TCFD. A ausência de indicadores mensuráveis e objetivos claros limita a capacidade de monitorar o progresso, estabelecer metas de mitigação e fornecer visibilidade a investidores e reguladores quanto à exposição e à resiliência climática das empresas.

Na Europa, o avanço regulatório em sustentabilidade corporativa é marcado pela *Corporate Sustainability Reporting Directive* (CSRD) e os *European Sustainability Reporting Standards* (ESRS), que compõem os principais arcabouços mais robustos de exigências obrigatórias para divulgação ESG. De acordo com o relatório *Sustainability Reporting* da *Insurance Europe*, as seguradoras europeias apoiam a CSRD, mas apontam desafios de implementação, sobretudo pela complexidade dos novos requisitos e pela necessidade de harmonização com normas como a SFDR, Solvency II e a Taxonomia Sustentável⁸.

Levantamentos da *European Insurance and Occupation Pensions Authority* (EIOPA) indicam integração dos riscos climáticos nos processos de subscrição e gestão de investimentos, acompanhado do fortalecimento de políticas de combate ao *greenwashing*.⁹ Ainda assim, persiste um expressivo *gap* de proteção climática, já que apenas 19,5% das perdas econômicas decorrentes de eventos climáticos foram seguradas na Europa entre 1980 e 2022.

⁸INSURANCE EUROPE. *Annual Report 2023-2024: Sustainability reporting – Lessons learned, challenges and looking ahead*. Bruxelas: Insurance Europe, 2024. Disponível em: <https://www.insuranceeurope.eu/downloads/ar-2024-sustainability-reporting/Sustainability%2Breporting.pdf>. Acesso em: 27 out. 2025.

⁹ European Insurance and Occupational Pensions Authority (EIOPA). *Monitoring exercise marks progress in the integration of climate-change considerations into insurers' risk assessments*. [S.I.]: EIOPA, 23 jul. 2025. Disponível em: https://iopa.europa.eu/eiopa-monitoring-exercise-marks-progress-integration-climate-change-considerations-insurers-risk-2025-07-23_en. Acesso em: 27 out. 2025; e EIOPA. *Final report and opinion on greenwashing – Advice to the European Commission*. [S.I.]: EIOPA, 4 jun. 2024. Disponível em: https://www.eiopa.europa.eu/publications/eiopas-final-report-and-opinion-greenwashing-advice-european-commission_en. Acesso em: 27 out. 2025.



No que se refere à adoção das recomendações da TCFD e IFRS, o relatório *Progress on Corporate Climate-related Disclosures – 2024*¹⁰⁻¹¹ elaborado pela própria Fundação IFRS, indica que, entre as 3.814 empresas públicas analisadas globalmente, o setor de seguros apresenta desempenho superior à média em termos de transparência climática, aproximadamente 45% superior à média geral dos setores menos transparentes (bens de consumo e tecnologia).

3.3 Contexto brasileiro

O Relatório de Sustentabilidade 2023 do setor de seguros, coordenado pela Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), evidencia o avanço das práticas ESG no mercado brasileiro. Em 2023, 52 empresas participaram do levantamento, representando cerca de 75% da arrecadação das associadas, um aumento de 16% em relação ao ano anterior, sinalizando maior engajamento e compromisso com a transparência. Segundo o relatório, 69,2% das seguradoras já incluem critérios de sustentabilidade em suas políticas de investimento e 44,2% utilizam metodologias ASG para análise e gestão de ativos, enquanto 65,4% identificaram ou rotularam produtos, serviços e assistências de seu portfólio com benefícios climáticos, ambientais ou sociais. Verifica-se também o alinhamento crescente do setor a referências globais como o Pacto Global da ONU, os Princípios para Sustentabilidade em Seguros (PSI) da UNEP FI e a *Global Reporting Initiative* (GRI), o *GHG Protocol*, o *Dow Jones Sustainability Index* (DJSI), o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3, a TCFD, a ISO 14001, o *Sustainability Accounting Standards Board* (SASB) e os Princípios do Equador.

O relatório evidencia que as seguradoras têm implementado práticas de gestão de risco socioambiental, como a definição de limites para concentração de riscos em regiões vulneráveis a eventos climáticos, exclusão de subscrição para atividades com

¹⁰ INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS FOUNDATION (IFRS FOUNDATION). *Progress on Corporate Climate-related Disclosures – 2024 Report*. Tabela 1.4: *Average number of recommended disclosures per company for fiscal year 2023, by industry*. Novembro de 2024. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/supporting-implementation/issb-standards/progress-climate-related-disclosures-2024.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.

¹¹ KPMG. *Insurers' Sustainability-related Disclosures – 2024 Reporting Cycle*. Junho de 2025. Disponível em: <https://assets.kpmg.com/content/dam/kpmgsites/xx/pdf/ifrg/2025/isg-insurers-sustainability-related-disclosures-2024-reporting-cycle.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.



impacto ambiental negativo (carvão mineral, óleo de xisto), aplicação de critérios específicos para setores críticos (mineração, petróleo, gás, agroindústria), uso de modelos preditivos para estimar sinistros climáticos e avaliar vulnerabilidade das carteiras, e verificação de conformidade socioambiental dos clientes e fornecedores, considerando listas restritivas, histórico de sinistralidade, certificações.



04

RISCOS E OPORTUNIDADES

4.1 Identificação de riscos

A evidência empírica sobre os efeitos das mudanças climáticas no seguro de vida ainda é bastante incipiente. Estudos europeus mostram que ondas de calor recentes elevaram a mortalidade sazonal. Por exemplo, estima-se que o verão de 2022 tenha causado aproximadamente 61,7 mil mortes por calor na Europa, com resultados similares sendo atualizados para 2023 e 2024, o que ilustra o potencial de choques de mortalidade em períodos extremos, embora não haja indicação de desestabilização ampla e persistente das carteiras de vida até o momento¹².

No Brasil, os riscos sanitários ligados a eventos ambientais extremos tendem a ser localizados e, até o momento, baixos do ponto de vista atuarial agregado. Enchentes e alagamentos aumentam a exposição a doenças como leptospirose e dengue, e desastres podem ocasionar mortes acidentais, mas a literatura setorial e os debates do mercado indicam que, por ora, não há comprovação de um aumento estatisticamente significativo e contínuo de sinistralidade em vida decorrente desses eventos. Relatórios técnicos e análises do setor convergem que os impactos de clima sobre mortalidade/morbidade tendem a se materializar gradualmente, com picos em

¹² BALLESTER, J. et al. *Heat-related mortality in Europe during the summer of 2022*. Nature Medicine, v. 29, n. 7, p. 1857-1866, jul. 2023. DOI: 10.1038/s41591-023-02419-z. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/37429922/>. Acesso em: 30 out. 2025;
THE GUARDIAN. *Heat aggravated by carbon pollution killed 50,000 in Europe last year – study*. 12 ago. 2024. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/article/2024/aug/12/heat-aggravated-by-carbon-pollution-killed-50000-in-europe-last-year-study>. Acesso em: 30 out. 2025.



ondas de calor, e que os efeitos agregados sobre seguros L&H (*life & health*) ainda não foram significativos no nível global, embora possam crescer com a maior frequência de extremos¹³. Para seguros de vida, outras consequências indiretas já são monitoradas, a exemplo do aumento e agravamento de doenças como comorbidades respiratórias, câncer, diabetes, doenças relacionadas a ondas de calor, doenças degenerativas, entre outras, bem como a elevação localizada de mortes accidentais em razão de eventos climáticos extremos. A literatura internacional recomenda incorporar variáveis climáticas e demográficas em modelos, mas sublinha que a resposta prudencial é calibrar cenários e testes de estresse, evitando superestimar tendências com base em poucos anos extremos¹⁴.

4.2 Oportunidades

Inicialmente, no que tange a oportunidades da gestão e adaptação, análises setoriais no Brasil¹⁵ indicam prioridades como o mapeamento de áreas vulneráveis, o planejamento para eventos climáticos extremos e o uso de dados ambientais na subscrição de riscos. Tais movimentos reforçam o engajamento ESG, contribuem para a mitigação de riscos e fortalecem a imagem institucional das seguradoras, ainda que os estudos empíricos indiquem impactos de sinistralidade até o momento modestos.

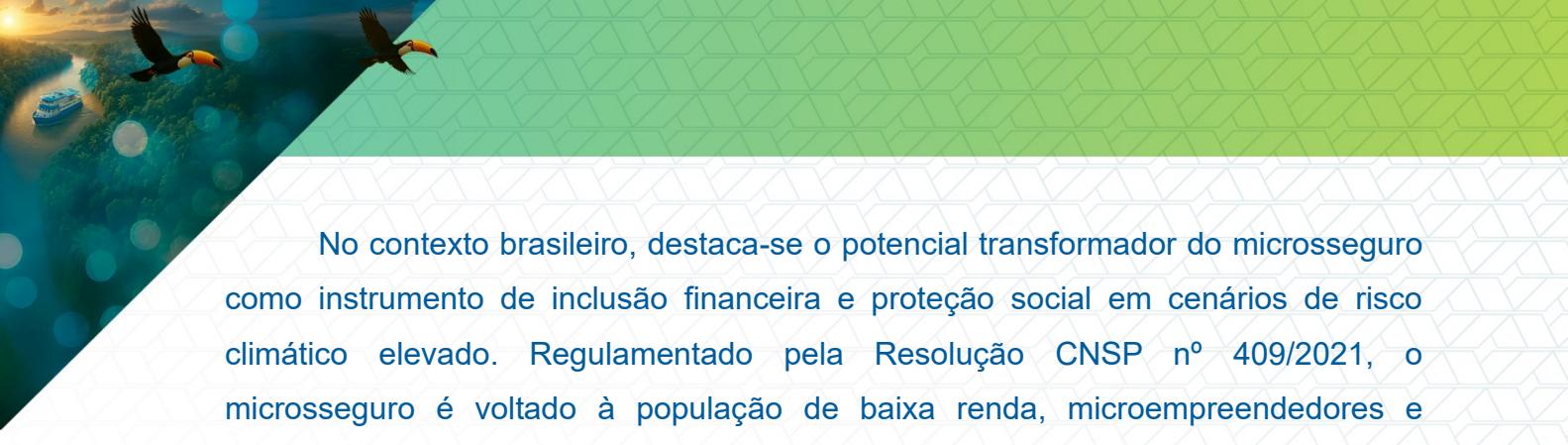
¹³ SWISS RE INSTITUTE. *The risk of a lifetime: mapping the impact of climate change on life and health risks.* Zurich: Swiss Re Institute, 03 Jan. 2023. Disponível em: <https://www.swissre.com/institute/research/topics-and-risk-dialogues/health-and-longevity/risk-of-lifetime.html>. Acesso em: 30 out. 2025.

THE GENEVA ASSOCIATION. *Climate Change: What does the future hold for health and life insurance?* Zürich: The Geneva Association, fev. 2024. Disponível em: https://www.genevaassociation.org/sites/default/files/2024-02/cch-report_web-270224.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

THE GENEVA ASSOCIATION; WELLCOME. *Report by The Geneva Association and Wellcome spreads the insurance focus on climate change to impacts on people's health.* Zurich: The Geneva Association, 27 fev. 2024. Disponível em: <https://www.genevaassociation.org/press-releases/report-geneva-association-and-wellcome-spreads-insurance-focus-climate-change-to-impacts-on-people-s-health>. Acesso em: 30 out. 2025.

¹⁴ THE GENEVA ASSOCIATION. *Climate Change: What does the future hold for health and life insurance?* Zürich: The Geneva Association, fev. 2024. Disponível em: https://www.genevaassociation.org/sites/default/files/2024-02/cch-report_web-270224.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

¹⁵ EY. *Adaptação aos riscos de extremos climáticos: causas, desafios e soluções no Brasil.* São Paulo: EY Brasil, [s.d.]. Disponível em: https://www.ey.com/pt_br/insights/sustainability/adaptacao-aos-riscos-de-extremos-climaticos. Acesso em: 30 out. 2025; e REVISTA APÓLICE. *Seguro de vida poderá incluir apoio sustentável após falecimento.* 27 jun. 2025. Disponível em: <https://revistaapolice.com.br/2025/06/seguro-de-vida-podera-incluir-apoio-sustentavel-apos-falecimento/>. Acesso em: 30 out. 2025



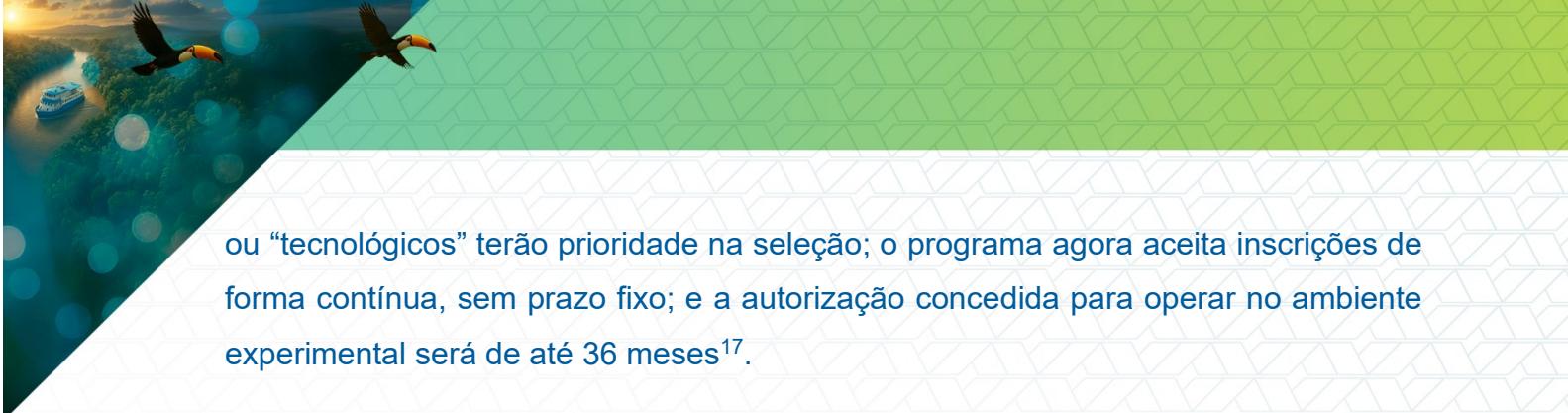
No contexto brasileiro, destaca-se o potencial transformador do microseguro como instrumento de inclusão financeira e proteção social em cenários de risco climático elevado. Regulamentado pela Resolução CNSP nº 409/2021, o microseguro é voltado à população de baixa renda, microempreendedores e pequenas empresas, devendo observar princípios como a sustentabilidade e a mitigação de riscos em comunidades vulneráveis. Sua distribuição digital e comunitária, por meio de fintechs, agentes locais ou programas públicos, amplia a capilaridade em regiões periféricas e rurais. Quando articulado com políticas sociais e habitacionais, o microseguro consolida-se como instrumento de impacto social positivo, promovendo a redução da pobreza pós-desastre e incentivando a recuperação econômica local.

Em paralelo, estudos internacionais como o da *Corporate Insight Research Services* revelam uma mudança no comportamento do consumidor e uma oportunidade crescente para o setor. Em pesquisa com 800 adultos, majoritariamente das gerações X e millennials, constatou-se elevado interesse por seguros de vida com componentes de sustentabilidade¹⁶.

Por fim, há uma oportunidade estratégica de diferenciação de portfólio e fortalecimento da reputação corporativa. A criação de seguros de vida com enfoque sustentável permite às seguradoras demonstrar comprometimento real com o ESG e atrair investidores institucionais.

Instituído e regulamentado pela Resolução 381/2020 do CNSP e pela Circular 598/2020 da SUSEP, o sandbox regulatório da SUSEP constitui o principal ambiente institucional para o desenvolvimento e teste dessas inovações. Ele permite que seguradoras, startups e insurtechs experimentem novos produtos sob condições regulatórias flexibilizadas, avaliando seus impactos e viabilidade antes da implementação definitiva. Essa estrutura de experimentação também abre espaço para produtos híbridos, que combinem coberturas tradicionais com incentivos sustentáveis. Para a 3ª edição do sandbox, o edital oficial (Edital Eletrônico nº 2/2024/SUSEP) traz inovações relevantes: projetos qualificados como “sustentáveis”

¹⁶ RUPE, Susan. *Will life insurance be the next product to go ‘green’?* InsuranceNewsNet, 21 ago. 2024. Disponível em: <https://insurancenewsnet.com/innarticle/will-life-insurance-be-the-next-product-to-go-green>. Acesso em: 30 set. 2025.



ou “tecnológicos” terão prioridade na seleção; o programa agora aceita inscrições de forma contínua, sem prazo fixo; e a autorização concedida para operar no ambiente experimental será de até 36 meses¹⁷.

¹⁷ BRASIL. Superintendência de Seguros Privados. *Com destaque para inovação tecnológica e transformação ecológica, SUSEP lança novo edital do Sandbox Regulatório.* Brasília: SUSEP, 16 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/julho/com-destaque-para-inovacao-tecnologica-e-transformacao-ecologica-susep-lanca-novo-edital-do-sandbox-regulatorio>. Acesso em: 30 set. de 2025.

05

RECOMENDAÇÕES

5.1 Para políticas públicas e/ou negócios no Brasil

O fortalecimento da sustentabilidade no setor de seguros de vida depende de políticas públicas que incentivem a integração entre proteção social, finanças sustentáveis e adaptação climática. Além dos estímulos regulatórios já existentes, como é o caso da Resolução 473 do CNSP, entende-se que o poder público pode aprimorar tal papel estratégico ao criar mecanismos de estímulo fiscal e regulatório para produtos que combinem proteção financeira e impacto ambiental positivo. Além disso, recomenda-se o aperfeiçoamento da regulação da SUSEP e do CNSP já existente, incluindo através da operacionalização de diretrizes instituídas pelo CNSP através de circulares da SUSEP.

Ademais, o poder público deve atuar como articulador entre o setor privado, instituições financeiras e sociedade civil, promovendo parcerias para inovação e projetos-piloto com foco em reduzir desigualdades e aumentar a proteção financeira frente aos efeitos das mudanças climáticas.

5.2 Para empresas brasileiras do setor

As oportunidades de sustentabilidade no setor de vida exigem uma visão estratégica de longo prazo, baseada na incorporação de critérios ESG em toda a cadeia de valor. As empresas devem investir no desenvolvimento de produtos inovadores de forma a ampliar o alcance social da proteção securitária e fortalecer o



posicionamento competitivo e reputacional das empresas perante investidores e consumidores cada vez mais conscientes.

Além disso, as companhias podem adotar estratégias de precificação e subscrição baseadas em dados climáticos e comportamentais, utilizando tecnologia (IoT, inteligência artificial, modelagem climática) para compreender o perfil de risco de seus segurados e oferecer condições personalizadas, incentivando práticas saudáveis e sustentáveis. É recomendável que as alinhem seus portfólios de investimento aos compromissos climáticos nacionais e internacionais, priorizando ativos de baixo carbono e setores resilientes. Essa transição não apenas mitiga o risco financeiro de longo prazo, como também reforça o papel do setor como financiador da economia sustentável brasileira.

Por fim, recomenda-se que as empresas ampliem suas parcerias intersetoriais, colaborando com fintechs, insurtechs e empresas de tecnologia verde para acelerar a digitalização, a inclusão financeira e a capilaridade dos produtos de seguros sustentáveis. A incorporação de indicadores de impacto social e ambiental na mensuração de desempenho, alinhados a padrões como os *Sustainable Insurance Principles* da UNEP FI e aos *Green Finance Guidelines*, permitirá que o setor avance de forma estruturada, com métricas claras de valor gerado à sociedade.



06

CONCLUSÃO

O setor de seguros de vida encontra-se em um momento decisivo, no qual sustentabilidade, inovação e gestão de riscos climáticos passam a compor o centro da estratégia empresarial e das políticas públicas. A consolidação de um arcabouço regulatório robusto, com destaque para a Circular SUSEP nº 666/2022, reflete o alinhamento crescente do mercado brasileiro às melhores práticas internacionais e às exigências globais de governança climática. Ao mesmo tempo, o amadurecimento de produtos sustentáveis, o avanço de iniciativas como o microssseguro e o uso de tecnologias para modelagem de riscos representam oportunidades concretas de ampliar a proteção social, reduzir vulnerabilidades e atrair novos perfis de consumidores. Nesse contexto, o futuro do setor dependerá da capacidade das seguradoras de integrar sustentabilidade à gestão de riscos, à inovação de produtos e às decisões de investimento, promovendo não apenas estabilidade financeira, mas também valor social e ambiental.



REFERÊNCIAS

BALLESTER, Joan; QUIJAL-ZAMORANO, Marcos; MÉNDEZ TURRUBIATES, Raúl Fernando; PEGENAUTE, Ferran; HERRMANN, François R.; ROBINE, Jean Marie; BASAGAÑA, Xavier; TONNE, Cathryn; ANTÓ, Josep M.; ACHEBAK, Hicham. **Heat-related mortality in Europe during the summer of 2022.** Nature Medicine, v. 29, n. 7, p. 1857-1866, jul. 2023. DOI: 10.1038/s41591-023-02419-z. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/37429922/>. Acesso em: 30 out. 2025.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. **Resolução CVM n. 193, de 20 de outubro de 2023.** Dispõe sobre a elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, com base no padrão internacional emitido pelo International Sustainability Standards Board (ISSB). Publicada no Diário Oficial da União, 23 out. 2023. Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol193.html>. Acesso em: 7 out. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 22 nov. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0073.htm. Acesso em: 7 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 15.040, de 9 de dezembro de 2024.** Dispõe sobre normas de seguro privado e revoga dispositivos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966. Diário Oficial da União, Brasília, 10 dez. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/l15040.htm. Acesso em: 7 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 15.042, de 11 de dezembro de 2024.** Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE); e altera as Leis n.ºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (Lei da Comissão de Valores Mobiliários) e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos). Diário Oficial da União, Brasília, 12 dez. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/L15042.htm. Acesso em: 7 out. 2025.

BRASIL. Superintendência de Seguros Privados. **Circular SUSEP nº 666, de 27 de junho de 2022.** Brasília: SUSEP, 2022. Disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/26128>. Acesso em: 7 out. 2025.

BRASIL. Superintendência de Seguros Privados. **Com destaque para inovação tecnológica e transformação ecológica, SUSEP lança novo edital do Sandbox Regulatório.** Brasília: SUSEP, 16 jul. 2024. Disponível em:



<https://www.gov.br/susep/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/julho/com-destaque-para-inovacao-tecnologica-e-transformacao-ecologica-susep-lanca-novo-edital-do-sandbox-regulatorio>. Acesso em: 30 set. de 2025.

CERES. 2025 Progress Report: Climate Risk Reporting in the U.S. Insurance Sector. Boston, MA, 3 jun. 2025. Disponível em:
<https://www.ceres.org/resources/reports/2025-progress-report-climate-risk-reporting-in-the-us-insurance-sector>. Acesso em: 30 set. de 2025.

ERNST&YOUNG. Adaptação aos riscos de extremos climáticos: causas, desafios e soluções no Brasil. São Paulo: EY Brasil, 06 maio de 2024. Disponível em: https://www.ey.com/pt_br/insights/sustainability/adaptacao-aos-riscos-de-extremos-climaticos. Acesso em: 30 out. 2025.

EUROPEAN INSURANCE AND OCCUPATIONAL PENSIONS AUTHORITY. EIOPA's Final Report and Opinion on Greenwashing – Advice to the European Commission, 31 maio 2024. Disponível em:
https://www.eiopa.europa.eu/publications/eiopas-final-report-and-opinion-greenwashing-advice-european-commission_en. Acesso em: 30 set. 2025.

EUROPEAN INSURANCE AND OCCUPATIONAL PENSIONS AUTHORITY. EIOPA monitoring exercise marks progress in the integration of climate change considerations into insurers' risk assessments, 23 julho 2025. Disponível em:
https://www.eiopa.europa.eu/eiopa-monitoring-exercise-marks-progress-integration-climate-change-considerations-insurers-risk-2025-07-23_en. Acesso em: 30 set. 2025.

INSURANCE EUROPE. Advancing sustainability & inclusivity — Sustainability Reporting: lessons learned, challenges and looking ahead, 2024. Disponível em: <https://www.insuranceeurope.eu/downloads/ar-2024-sustainability-reporting/Sustainability%2Breporting.pdf>. Acesso em: 30 set. 2025

REVISTA APÓLICE. Seguro de vida poderá incluir apoio sustentável após falecimento. 27 jun. 2025. Disponível em:
<https://revistaapolice.com.br/2025/06/seguro-de-vida-podera-incluir-apoio-sustentavel-apos-falecimento/>. Acesso em: 30 out. 2025.

RUPE, Susan. Will life insurance be the next product to go 'green'? InsuranceNewsNet, 21 ago. 2024. Disponível em:
<https://insurancenewsnet.com/innarticle/will-life-insurance-be-the-next-product-to-go-green>. Acesso em: 30 set. de 2025.

SWISS RE INSTITUTE. The risk of a lifetime: mapping the impact of climate change on life and health risks. Zurich: Swiss Re Institute, 03 Jan. 2023. Disponível em: <https://www.swissre.com/institute/research/topics-and-risk-dialogues/health-and-longevity/risk-of-lifetime.html>. Acesso em: 30 out. 2025.

THE GENEVA ASSOCIATION. Climate change: What does the future hold for health and life insurance? Londres: The Geneva Association, Feb. 2024.



Disponível em: https://www.genevaassociation.org/sites/default/files/2024-02/cch-report_web-270224.pdf. Acesso em: 7 out. 2025.

THE GENEVA ASSOCIATION; WELLCOME. Report by The Geneva Association and Wellcome spreads the insurance focus on climate change to impacts on people's health. Zurich: The Geneva Association, 27 fev. 2024. Disponível em: <https://www.genevaassociation.org/press-releases/report-geneva-association-and-wellcome-spreads-insurance-focus-climate-change-to-impacts-on-people's-health>. Acesso em: 30 out. 2025.

THE GUARDIAN. Heat aggravated by carbon pollution killed 50,000 in Europe last year – study. 12 ago. 2024. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/article/2024/aug/12/heat-aggravated-by-carbon-pollution-killed-50000-in-europe-last-year-study>. Acesso em: 30 out. 2025.



CAIXA

Seguridade

